

poraram ou adaptaram, apresentar no acto da exportação desses equipamentos declarações de que conste a natureza, quantidade, peso, valor e país de fabrico desses aparelhos, acessórios e outros artefactos que neles incorporaram ou adaptaram, a qual será junta oportunamente aos respectivos bilhetes de entrada, devendo dessas declarações constar também a indicação dos aparelhos, acessórios e outros artefactos que porventura hajam sobrado.

§ 1.º A utilização dos aparelhos, acessórios e outros artefactos referidos no artigo 1.º será verificada pelos funcionários aduaneiros intervenientes no bilhete de despacho de exportação dos equipamentos e exarada tanto nas declarações citadas no corpo deste artigo e nos bilhetes de despacho de entrada desses aparelhos, acessórios e outros artefactos, como nos bilhetes de despacho de saída dos equipamentos em que vão incorporados.

§ 2.º A verificação aduaneira assistirá, como técnico, um funcionário do Ministério da Economia, que confirmará a declaração do interessado.

Art. 4.º Os materiais de produção nacional adaptados ou incorporados nos equipamentos abrangidos por este decreto-lei ficam isentos de direitos de exportação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 19 725

Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo e com pareceres favoráveis da Capitania do Porto de Aveiro e da Junta Autónoma do Porto de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que:

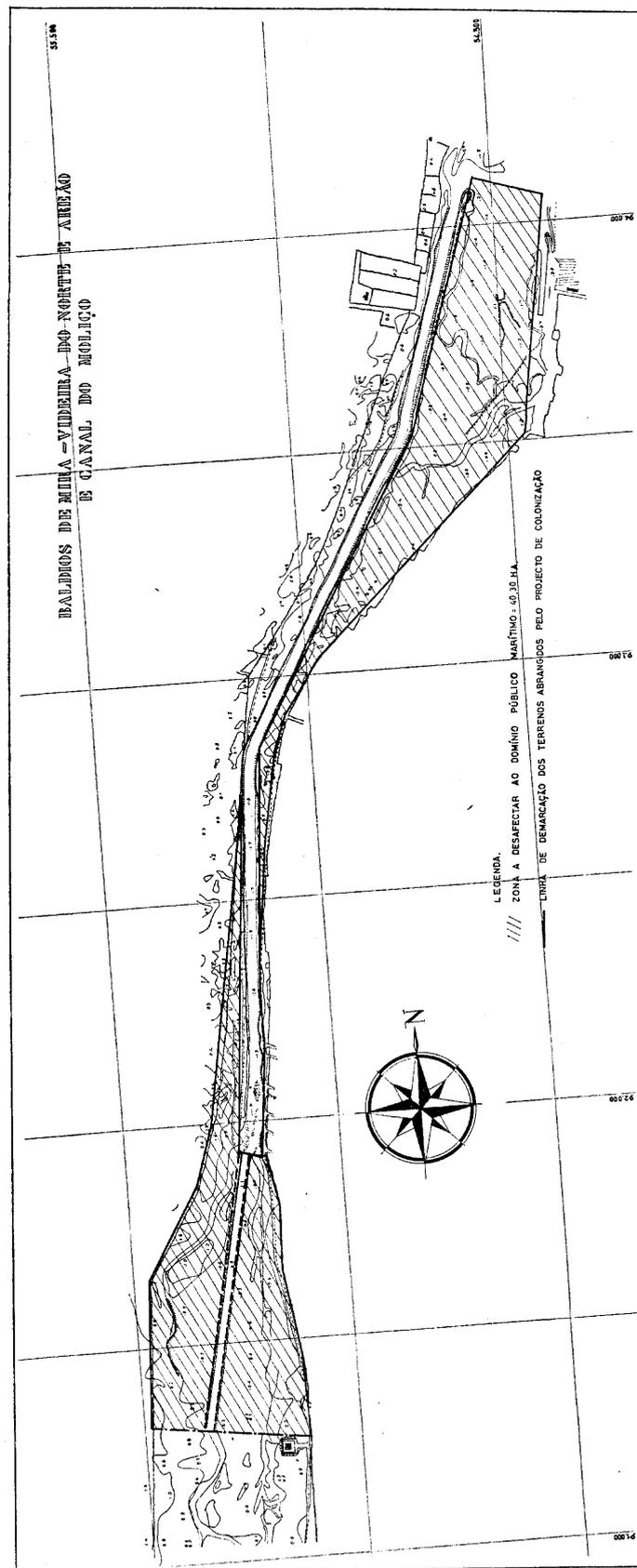
1.º Seja desafectada do domínio público do Estado, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, uma parcela de terreno, com a área de 40,30 ha, situada na zona do baldio da Videira do Norte e Areão, freguesia e concelho de Mira, constituída pelos terrenos marginais do canal do Areão, ao Poço da Cruz, até aos limites dos terrenos actualmente cultivados por particulares, conforme vai indicado na planta anexa, à escala 1:5000, e que se destina a ser ocupada por colonos, a quem serão alienadas parcelas de terreno nos termos do Decreto n.º 36 709, de 5 de Janeiro de 1948.

2.º As obras a efectuar neste terreno para os fins constantes do n.º 1.º carecem de autorização, a conceder pela Junta Autónoma do Porto de Aveiro.

3.º O terreno a que se refere o n.º 1.º voltará ao domínio público marítimo uma vez que se não torne necessário para os fins da sua desafecção.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 23 de Fevereiro de 1963. — O Ministro das Finanças, António

Manuel Pinto Barbosa. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.



Ministérios das Finanças e das Comunicações, 23 de Fevereiro de 1963. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.